



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA.

CONTRATADA : MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA.

CONCORRÊNCIA: N° 002/18

DATA : 23/04/2018

CONTRATO : N° 261/18

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG n° 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF n° 182.164.498-01, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA.**, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Professor Aprígio Gonzaga, n.º 78, 13º andar, Bairro São Judas, CEP: 04303-000, Fone: (11) 5567-6912, E-mail: crischica@mathema.com.br / alexandre@mathema.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.870.805/0001-59 e Inscrição Estadual n° 148.770.590.114, neste ato representada pelo **ANDREA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, administrativo financeiro, portador do RG. n° 23.608.319-3 e do CPF n° 142.954.328-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é a aquisição de material didático, para atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, para o ano letivo de 2018, nos Termos constantes do Anexo I e Termo de Referência, que faz parte integrante do edital, sendo a entrega em até 20 (vinte) dias:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	2.600	UNIDADE	LIVRO DIDÁTICO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 04 ANOS; 1º SEMESTRE	205,00	533.000,00
02	2.600	UNIDADE	LIVRO DIDÁTICO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 05 ANOS; 1º SEMESTRE	205,00	533.000,00
03	1.250	UNIDADE	LIVRO DIDÁTICO - EDUCAÇÃO INFANTIL 03 ANOS; 1º E 2º SEMESTRE	312,00	390.000,00

Valor Total: R\$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a entrega e recebimento do material didático, aprovado pelos gestores e mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Prazo de entrega: Os livros didáticos deverão ser entregues no prazo previsto de até 20 (vinte) dias, a partir do envio da Nota de Empenho.

Local de entrega: Os materiais serão entregues pela contratada diretamente no Centro de Distribuição e Logística sito à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3665 (Prédio II) – Jardim Regina - Indaiatuba/ SP no horário das 08h30min às 11h30min ou das 12h30min às 16h30min.

Garantia: A empresa vencedora deverá repor, corrigir e voltar a confeccionar o material didático, quando apresentar irregularidades apontadas pelos gestores, sem que isto gere qualquer custo adicional para a Administração

1.1.1. O material didático deverá ser fornecido nas quantidades necessárias, a fim de atender todos os alunos e professores da Educação Infantil;

1.2. A aquisição ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I da Concorrência nº 002/18, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista da Concorrência nº 002/18, e seu respectivo anexo.

1.4. Os gestores do contrato serão os servidores Emmanoel Abrantes dos Reis, Kelly Anisia Nogueira Lima e Suzete Aparecida Guedes Pinto Moraes Rosa, da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da entrega do material didático, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. Os prepostos da **CONTRATADA** serão Cristiane Henriques Rodrigues Chica, brasileira, gestora pedagógica, portadora do RG nº 14.681.810-6 e do CPF nº 170.126.108-16 e Alexandre Atila dos Santos, portador do RG nº 19.170.219 e CPF nº 124.455.018-30, o qual deverá fiscalizar a execução do contrato nº. 261/18, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento/aquisição ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Concorrência nº 002/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento/aquisição, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso o material didático esteja em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática do fornecimento/aquisição, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. A **CONTRATADA** deverá repor, corrigir e voltar a confeccionar o material didático, quando apresentar irregularidades apontadas pelos gestores, sem que isto gere qualquer custo adicional para a Administração, sujeitando-se às penalidades previstas na Concorrência nº 002/18.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros no fornecimento/aquisição, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.2. O material didático deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir do envio da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, exclusivamente a critério da Secretaria requisitante e nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93

5.3. Os materiais serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no **Centro de Distribuição e Logística (CDL)** da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3665 (Prédio II) – Jardim Regina - Indaiatuba/ SP no horário das 08h30min às 11h30min e/ou das 12h30min às 16h30min.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total da aquisição do material didático será de R\$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após a entrega do material didático e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelos gestores, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento/aquisição, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas da dotação orçamentária vigente, codificadas pelos nº 01.07.01.12.3650005.2026.3.3.90.32 e 01.07.02.12.3670005.2026.3.3.90.32 da Secretaria Municipal de Educação, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº 002/18, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na entrega do material didático, limitado ao 10º (décimo) dia;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;
- e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.8. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

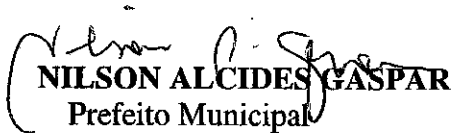


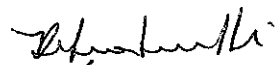
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

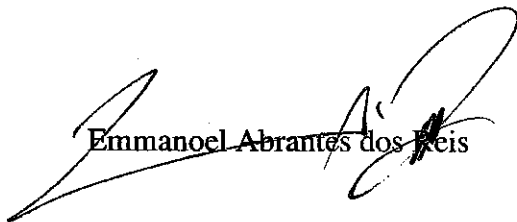
Indaiatuba, 23 de abril de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


ANDREA DE OLIVEIRA
p/ empresa

Gestores:


Emmanoel Abrantes dos Reis


Kelly Anisia Nogueira Lima


Suzete Aparecida Guedes Pinto Moraes Rosa

/acsb



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : Nº 261/18
CONCORRÊNCIA : Nº 002/18
OBJETO : Aquisição de material didático, para atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, para o ano letivo de 2018.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : MATHEMA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA.
ADVOGADO (S) :


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 23 de abril de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


ANDREA DE OLIVEIRA
p/ empresa

Processo Municipal Nº 12153/2018 D a t a
entrada 26/04/2018

Requerente PALOMA NUNES SANTOS SCHWARTZMANN

Endereço Rua Pedro de Toledo, 1855 – Cidade Nova

Atividade Consultório odontológico e Equipamento
de Raio-X odontológico intra-oral Gnatux Timex 70 – 70 kvp
– número de série 4403561005

CEVS Nº 352050901-863-000038-1-6 e 352050901-
863-000045-1-0

Responsável Legal Paloma Nunes Santos
Schwartzmann

Responsável Técnico Paloma Nunes Santos
Schwartzmann CRO/SP 84036

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMA AS
AUTORIDADES SANITÁRIAS AUTUANTES NO MUNICÍPIO.**

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

ADALBERTO GUIMARAES FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ANA PAULA ALVES COSTA	FARMACEUTICA
CAROLINA AMGARTEN	DENTISTA
DÉBORA MAGALHÃES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
DORIVAL GONÇALVES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
ELAINE PINTO DE SOUZA CASTRO GÊNEROSO	ENFERMEIRA
HARUO TAKEMOTO	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
HELOIZA ATSUKO YAMAMOTO IASUKAWATI	FARMACEUTICA
JOÃO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOCEMARA GONÇALVES ALVES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
JOSÉ AILTON FERNANDES	ENGENHEIRO CIVIL
JOSÉ AIRTON FERREIRA	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
JOSIANE CARDOSO FREIRE	ENFERMEIRA
JULIANA APARECIDA MARTINS	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
LYSIANE AITA KEIRALLA	BIOLÓGA
MARCIA MINAMIOKA	ARQUITETA
MARCOS PAULO LUQUES	COORD. TEC. DE ALIMENTOS
MARIANA DA SILVA CASTRO VIANA	ENFERMEIRA
MITIKO SHIMABOKURO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
NICOLAS NELSON MIRANDA PERUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SANDRO DE LIMA FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
SIMONE SATOMI NAKANISHI	FARMACEUTICA
SIRLENE ROSA GOMES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ULYSSES COUTINHO NETO	SUPERVISOR DE SAÚDE
VANESSA CRISTINA CUSTÓDIO	NUTRICIONISTA
VIVIANNE GAVIRA ABI YOUNES	DIRETORA DO DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:**

RENATA MARCIANO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
RITA DE CÁSSIA J. FERRAZ VAZ	DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
SOLANGE APARECIDA AMADOR NISHIMURA	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
SOLEDAD CRISTINA ORIVES	VETERINÁRIA

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST :**

LUCILA YUMIE HANAZUMI RODRIGUES DO PRADO	ENFERMEIRA
SEBASTIÃO MESSIAS RAMOS FILHO	SUPERVISOR DE SAÚDE
SILVANA CRISTINA CHAUD SPROESSER	BIÓLOGA
VALMIR CORTEZÃO	ENGENHEIRO DO TRABALHO

**AUTORIDADES SANITÁRIAS DO PROGRAMA DE CONTROLE
DA DENGUE :**

CELSON MENDES NOVAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DENIVALDO RICARDO REMONTI	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
LUIZ GUSTAVO CORREA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA NOVAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NARCIZO DE SIQUEIRA FILHO	SUPERVISOR DE SAÚDE
NORIVAL CORREIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ROSA MARIA CAMARGO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SANDRO MENDES NOVAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SATER DANIEL GUIMARÃES	AGENTE FISCAL SANITÁRIO
ULISSES BERNADINETTI	AGENTE DE SAÚDE
VERIDIANO DA SILVA LEITÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VILMA RODRIGUES TAKAHARA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VIVIANNE GAVIRA ABI YOUNES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 261/18
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL E MATHEMA ASSESSORIA E
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR LTDA, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 23/04/2018 – Objeto:
aquisição de material didático, para atender os Alunos da
Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, para o ano
letivo de 2018, nos Termos constantes do Anexo I e Termo
de Referência, que faz parte integrante do edital, sendo a
entrega em até 20 (vinte) dias – Valor Total: R\$ 1.456.000,00
- Concorrência nº 02/18.**



**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 270/18
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL E ALLANA MELINA MARQUI DE
GODOY, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data:
02/05/2018 – Objeto: contratação de profissional habilitado
para ministrar aula de dança para grupos da 3ª idade para
realização de projetos da Secretaria Municipal da Família e
do Bem Estar Social, pelo período de 12(doze) meses – Valor
Total: R\$ 14.784,00 – Convite nº 007/18.**